

LEI Nº 919/2010

“Altera a redação do art. 14, do Item VII do mesmo artigo e do art. 17 da Lei nº 887/2007 que dispõe sobre a habitação de interesse social, cria o Fundo Municipal de Habitação-FMH, o Conselho Municipal de Habitação-CMH do município de Minduri e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Minduri, por seus representantes legais, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a redação do art. 14 e do Item VII da lei nº 887/2007, assim como também o art. 17 da mesma lei que diz:

Art. 14 - O Conselho Municipal de Habitação, será constituído por 10 (dez) membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito, a partir da indicação dos seguintes órgãos, entidades e setores da sociedade.

VII – dois representantes das associações comunitárias sem fins lucrativos, com sede no município.

VIII – dois representantes do Poder Legislativo Municipal.

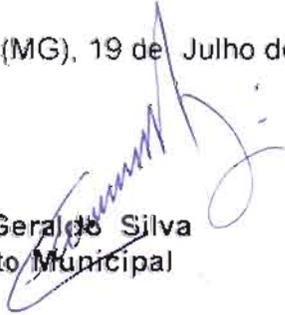
Art. 17 – A gestão do Fundo Municipal de Habitação, deverá ficar a cargo do Conselho, ficando a Secretaria Municipal de Finanças como responsável pela administração e procedimentos operacionais, tendo as seguintes atribuições:

I – (. . .)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Minduri (MG), 19 de Julho de 2010


Edmir Geraldo Silva
Prefeito Municipal